



ADVOGADOS

## AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO(A) MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (MG)

076/2025

**AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### 1. DA SÍNTESE DO PEDIDO

Considerando o interesse da empresa em participar da licitação supramencionada, houve a análise dos termos do edital. Verificou-se que o prazo exigido para entrega não se coaduna com a logística necessária para o fornecimento dos itens, tampouco com o objetivo da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ainda que se trate de uma aquisição, o prazo estipulado é materialmente impossível para qualquer licitante que não esteja sediado nas imediações do órgão promovente, ferindo a isonomia e a competitividade.

Conforme se demonstrará a seguir, é imperiosa a dilação do prazo de entrega para, no mínimo, 20 dias, a fim de viabilizar a logística de transporte e permitir a participação de empresas de âmbito nacional, garantindo o melhor preço.

#### 1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

6.1. O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.



ADVOGADOS

A fixação deste prazo de **5 dias** para a entrega de itens, apresenta-se como uma exigência desarrazoada e manifestamente ilegal, pelos seguintes motivos:

#### **A. Restrição Geográfica Indevida e Violação à Competitividade**

A exigência de entrega curto impõe, na prática, uma limitação geográfica às licitantes. Considerando a localização do órgão promovente e a malha logística nacional, apenas empresas que já possuam os produtos em estoque na própria região ou cidades vizinhas teriam condições de cumprir tal prazo.

Empresas sediadas em grandes polos industriais ou logísticos (geralmente no Sul e Sudeste), que possuem capacidade de oferecer preços menores devido ao volume de vendas, ficam automaticamente excluídas do certame, pois o tempo de trânsito rodoviário (transporte) supera, invariavelmente, o prazo estipulado.

O Art. 9º, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente ao agente público incluir cláusulas que:

- Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;
- Estabeleçam preferências ou distinções em razão da sede ou do domicílio dos licitantes.

Ao manter o prazo curto, a Administração está, indiretamente, escolhendo contratar apenas empresas locais, em detrimento daquelas que poderiam oferecer condições comerciais mais vantajosas, mas que necessitam de um prazo logístico padrão de mercado.

#### **B. Incompatibilidade Logística com o Objeto da Aquisição**

O objeto da licitação envolve itens que exigem logística complexa. Não se trata apenas de itens pequenos, mas também eletrodomésticos de grande porte, como freezer.

Mesmo em um cenário de Aquisição Imediata, onde a empresa já inicia o processo logístico logo após a assinatura do contrato/empenho, existem etapas incompressíveis:

1. Faturamento e emissão fiscal;
2. Carregamento e expedição;
3. Transporte rodoviário de longa distância (visto que fabricantes e grandes distribuidores raramente estão no interior);



A D V O G A D O S

#### 4. Entrega e conferência no local.

Exigir que todo esse ciclo ocorra em prazo curto é ignorar a realidade do transporte de cargas no Brasil. Tal exigência onera indevidamente o licitante e eleva o risco de inexecução contratual, não por má-fé, mas por **impossibilidade material**.

### C. Do Paradoxo Administrativo: Prejuízo à Economicidade

A Administração precisa compreender que, ao estipular um prazo de entrega exígua para itens de logística complexa, ela cria um paradoxo que gera prejuízo ao próprio erário:

1. **Afastamento da Competitividade e Aumento de Preços:** A exigência afasta grandes fornecedores nacionais. Com menos concorrentes (restritos aos locais), os preços tendem a ser significativamente maiores, ferindo o princípio da economicidade.
2. **Risco de Inexecução:** Se uma empresa de outra região vencer oferecendo o menor preço, ela fatalmente terá dificuldades para cumprir o prazo. Isso gerará processos administrativos, multas e atrasos, frustrando o interesse público.

É muito mais vantajoso e seguro para a Administração estipular um prazo de **30 (trinta) dias**, que permite a participação de fornecedores de todo o país (garantindo o menor preço real) e assegura que a entrega será realizada dentro de um cronograma factível e seguro.

Não há no edital justificativa técnica para uma urgência tão extrema que impeça a concessão de um prazo logístico padrão. A celeridade processual não pode se sobrepor à viabilidade da execução do contrato.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou em caso análogo, reforçando que prazos exígios configuram restrição geográfica:

"3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exígua, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame." (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Julgamento: 24/05/2018)

Portanto, a alteração do prazo não é apenas uma questão de conveniência para a licitante, mas uma medida de **legalidade** para garantir a ampla competitividade prevista na Lei 14.133/2021.



A D V O G A D O S

## 2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e legalmente fundamentada.
2. O julgamento da impugnação como **PROCEDENTE**, para que o prazo de entrega seja alterado para 20 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, restabelecendo a competitividade e a isonomia do certame.
3. A comunicação obrigatória do julgamento e da eventual alteração do edital pelos e-mails: bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Informa-se que, caso esta Impugnação não seja devidamente julgada e acolhida em seus termos, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente, para as providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 12 de janeiro de 2026.



\_\_\_\_\_  
Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633



## CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

**Pelo presente instrumento particular, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/03/1966, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 671.356.179-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010, BRASIL, ajusta e convencia a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:**

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR**

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81200000828038

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

12/05/2022

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



# CONTRATO SOCIAL

## AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	SÓCIA	QUOTAS	VALORES
1	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	5.000	R\$ 5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade da sócia é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo único –** A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

**Cláusula Oitava:** Para a função de administradora fica nomeada a sócia VERA LUCIA DE OLIVERA, já qualificada, doravante denominado sócia administradora, que assina isoladamente, a qual cabe agir nos limites e condições estabelecidas neste contrato, exercendo seus direitos e deveres decorrentes deste encargo, cabendo-lhe o uso da firma, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, conforme estabelecido neste contrato social e na legislação pertinente.

§1º - A administradora fica dispensada da prestação de caução para a posse e exercício de seu cargo.

§2º - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§3º - Compete a administradora da sociedade administrar os negócios zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social.

§4º - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§5º - A administradora responde pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da empresa nos casos em que os atos forem estranhos ao objeto da sociedade, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando violar disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato social. A empresa não será obrigada por tais atos.

§6º - A administradora poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§7º - A sócia poderá declarar que não há interesse em efetuar retiradas de pró-labore para efeito de remuneração, optando-se pela retirada ou não de distribuição de lucros.

**Cláusula Nona:** O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecida, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

81200000828038

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

## **CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**

**§2º** - Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**§3º** - O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima:** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade, poderá ser elaborado balanço intermediário.

**Cláusula Décima Primeira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II da Lei 10.406/02 – que instituiu o Novo Código Civil.

**Cláusula Décima Terceira:** A sócia elege o Foro da Comarca de Lages (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**LAGES/SC, 11 de maio de 2022.**

---

VERA LUCIA DE OLIVEIRA  
CPF: 671.356.179-91

**81200000828038**

**3/3 - A**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022



225318717

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMENA CLIMATIZACAO LTDA
PROTOCOLO	225318717 - 12/05/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 42207132636  
CNPJ 46.368.367/0001-63  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022  
SOB N: 42207132636

### EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20225318717

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67135617991 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Assinado em 12/05/2022 às 10:24:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022



ADVOGADOS

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Setecentos, S/N Sala 17 Galpão 17 Modulos 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Vera Lucia de Oliveira, inscrito no CPF n. 671.356.179-91, residente na Rua Quinze de Novembro, 830, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

**OUTORGADOS:** SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br), com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de março de 2024.

AMENA  
CLIMATIZACAO  
LTDA:  
**46368367000163**

Assinado digitalmente por AMENA  
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=43944375000112, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJ A1, CN=AMENA  
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.03.20 15:19:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA